



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Processo Administrativo nº 186/2026

O **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 1177, Centro da Cidade de Barros Cassal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Joviano Zago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e horários abaixo citados, ocorrerá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos:

Data e Hora de Início das Propostas: 28 de agosto 2026 - 08h00min.

Data e Hora Final das Propostas: 11 de setembro de 2026 - 08h59min.

Data e Hora de Início da Sessão de Lances: 11 de setembro de 2026 - 09h01min.

Data e Hora final para Impugnações e Esclarecimentos- 08 de setembro de 2026- 23h59min

Horas baseadas na Horário Oficial de Brasília

Local: Banco Nacional de Compras – www.bnc.org.br

Critério de Julgamento: **menor preço por lote**

Modo de disputa: Aberto

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidos, do vencedor, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, após o encerramento da fase de propostas.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura, Saúde e Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os quantitativos tratam-se de uma expectativa levantada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Obras, Agricultura e Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal/RS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Lote	Descrição	Unidade de medida	Expectativa de consumo mensal	Expectativa de consumo anual	Valor unitário	Valor estimado
1	Carne bovina de segunda qualidade, de origem inspecionada, resfriada ou congelada, sem sinais de deterioração, adequada para consumo humano, podendo ser apresentada em cortes diversos conforme necessidade da Secretaria.	kg	176	2.112	27,68	58.460,16
2	Carne suína de segunda qualidade, de origem inspecionada, resfriada ou congelada, própria para consumo humano, acondicionada em embalagem adequada, sem alterações de cor, odor ou aspecto.	Kg	34	408	15,56	6.348,48
3	Carne de frango (coxa e sobrecoxa), com osso, de origem inspecionada, resfriada ou congelada, acondicionada em embalagem apropriada, com características próprias para consumo humano.	Kg	34	408	8,18	3.337,44
4	Salsichão misto, elaborado com carne bovina e suína, de procedência regularizada, inspecionado pelos órgãos competentes, refrigerado ou congelado, acondicionado em embalagem adequada.	Kg	50	600	16,46	9.876,00
5	Pão francês, produzido com farinha de trigo, fresco, com características próprias do produto, crocante na parte externa e macio internamente, fornecido em condições adequadas de higiene e conservação.	Kg	24	288	8,82	2.540,16
6	Carvão vegetal acondicionado em embalagem de aproximadamente 3,8 kg, de boa qualidade, seco, sem excesso de resíduos ou umidade, adequado para utilização em churrasqueiras.	Unid	70	1800	17,01	30.618,00
7	Água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagem plástica de 2 litro, própria para consumo humano, registrada nos órgãos competentes, dentro do prazo de validade.	Lt	340	4080	5,06	20.644,80
8	Arroz beneficiado, tipo 1, classe longo fino, polido, acondicionado em embalagem de 2 kg, contendo informações de identificação, lote, validade e demais requisitos legais.	Pcte	10	120	7,06	847,20
9	Cebola in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, firme, sem brotos, sem partes amassadas ou deterioradas, adequada para consumo.	Kg	10	120	4,49	538,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

10	Tomate in natura, de primeira qualidade, fresco, firme, com coloração característica, sem rachaduras, manchas ou sinais de deterioração, adequado para consumo.	Kg	10	120	4,40	528,00
11	Óleo vegetal de soja refinado, acondicionado em embalagem de 900 ml, próprio para consumo humano, com registro e informações de lote e validade na embalagem.	Unid	5	60	6,61	396,60
12	Sal iodado refinado, acondicionado em embalagem de 1 kg, próprio para consumo humano, contendo identificação do fabricante, lote, validade e demais informações exigidas pela legislação vigente.	Kg	6	72	1,88	135,36
13	Café torrado e moído – embalagem de 200 g (caixa com 12 unidades)	cx	3	26	274,92	7.147,92
14	Açúcar refinado – pacote de 2 kg	Pcte	5	60	6,02	361,20
15	Chá em sachês (10 sachês) – caixa com unidades diversas	cx	4	48	5,67	272,16
16	Café torrado e moído, tipo tradicional ou superior, para preparo de café filtrado, com selo de pureza e/ou certificação de qualidade quando aplicável, percentual de café compatível com a legislação vigente, embalagem adequada para preservação do aroma e sabor, devendo apresentar aspecto homogêneo, ausência de impurezas e estar dentro do prazo de validade no momento da entrega, embalagem com 500 gramas.	Unid	4	48	19,83	951,84
Valor estimado da contratação						143.004,12

1.3.1. As quantidades informadas acima tratam-se de meras estimativas, não ficando o órgão público obrigado a adquirir sua totalidade, sendo a modalidade aqui adotada a de Registro de Preços.

1.3.1.1. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo final devido ao consumo total dos quantitativos registrados, à consumação do objeto ou por outras razões de interesse da administração;

1.3.1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, mediante pesquisa de mercado, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e haja concordância do fornecedor, permanecendo inalteradas as condições originalmente estabelecidas, vedada a renovação ou recomposição dos quantitativos registrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

1.3.2. A disputa será aberta e se dará pelo menor valor por lote, sendo considerado como lance o **valor global do lote**.

1.3.3. Tendo em vista que o Município não possui estrutura própria para armazenamento dos gêneros alimentícios, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda de cada Secretaria, mediante emissão de requisição/ordem de fornecimento, observado o seguinte:

a) Para as Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais, de Agricultura e de Saúde: os produtos deverão ser retirados diretamente no estabelecimento da empresa contratada pelos servidores autorizados da Administração, devendo estar disponíveis na data e horário indicados na respectiva requisição de fornecimento;

b) Para o Gabinete do Prefeito: os produtos deverão ser entregues pela contratada no seguinte endereço: Av. Maurício Cardoso, nº 1177, Centro, Barros Cassal/RS.

1.3.4. Tratando-se de bens perecíveis, especialmente carnes e pão francês, os produtos deverão ser fornecidos frescos e em perfeitas condições de consumo: o pão francês deverá ser produzido no mesmo dia da retirada/entrega; as carnes deverão ser entregues refrigeradas, provenientes de estabelecimento regularmente inspecionado pelos órgãos competentes, e mantidas em temperatura adequada até o momento da retirada.

1.3.5. Caso não seja possível o fornecimento na data e horário assinalados na requisição, a empresa contratada deverá comunicar à Administração as razões do impedimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

1.3.6. É vedado o fornecimento de produtos com sinais de deterioração, alteração de cor, odor, sabor ou quaisquer outras condições que os tornem impróprios para o consumo humano.

2 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

2.1. As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em fornecer os bens objeto deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Agente de contratação).

2.1.1. Habilitação jurídica:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo MEI através do Portal do Empreendedor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

- b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser obtida no endereço eletrônico:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- b) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser obtida no endereço eletrônico:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1698>;
- d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>; e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

2.1.3. Habilitação econômico-financeira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, podendo ser obtida no endereço eletrônico: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

2.1.4. Qualificação técnica:

- a) Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento expedido pela vigilância sanitária competente;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento

2.1.5. Declarações e demais documentos:

- a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização do Protocolo, conforme Modelo constante no Anexo IV, deste Edital;
- b) Declaração geral conjunta para habilitação;
- c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir comprovação sanitária, quando aplicável, para a realização do objeto da licitação; e
- d) Cópia de documento de identificação (RG, CPF ou CNH) da pessoa que assinará o Termo de Contrato e/ou Prova de que detém competência para este fim específico, através de Ata de Constituição da Diretoria ou Procuração com poderes, se for o caso.

2.2. As empresas participantes, que se enquadrem como microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nas alíneas do subitem 2.1.2, deste Edital, terão sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada formalmente sobre o resultado da análise da documentação.

2.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2. O prazo de que trata o item 2.2, poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito ao credenciamento.

2.3. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL bnc.org.br.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

- 3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e declaração do vencedor.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, em moeda corrente nacional;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no percentual de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento).
- 6.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.bnc.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

6.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.2. empresas brasileiras;

6.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

7.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. O arquivo digitalizado com a proposta final readequada ao valor do último lance do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) Horas (prorrogável por igual período, desde que solicitada e justificada pelo licitante e aprovada pelo Pregoeiro, e desde que a solicitação de prorrogação ocorra previamente ao encerramento do prazo inicial), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, que deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

- 8.1.2. Informar Razão Social da licitante, nº. do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome da pessoa para contato;
- 8.1.3. Proposta Financeira, mencionando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com até duas casas decimais após a vírgula, com inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o objeto da licitação em si, transporte, seu seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- 8.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.1.5. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 8.1.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

9. DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. **Não será exigida garantia de execução contratual**, nos termos do item 5.6 do Termo de Referência, em razão da natureza do objeto e do valor estimado da contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

14.2. Tendo em vista a previsão do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

14.3. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo contratado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de itens retirados pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

17.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e a relação impressa dos itens retirados/entregues, com ateste do fiscal do contrato ou servidor responsável designado pela Secretaria requisitante correspondente.

17.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do contratado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou a contratada que cometer infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 — como não manter a proposta, atrasar ou deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ou praticar ato fraudulento — ficará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

18.1.1. **Advertência**, nas infrações de menor gravidade;

18.1.2. **Multa**, conforme item 18.2;

18.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de atraso injustificado, inexecução parcial, recusa em assinar o contrato ou não manutenção da proposta;

18.1.4. **Declaração de inidoneidade**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de fraude, comportamento inidôneo ou inexecução total do contrato.

18.2. A multa será de:

18.2.1. 0,3% ao dia sobre o valor do item/lote em atraso, limitada a 10%;

18.2.2. 10% sobre o valor do item/lote, em caso de inexecução parcial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

18.2.3. 20% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou recusa em contratar.

18.3. Antes de qualquer sanção, será garantido o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da conduta e o dano causado à Administração (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão registradas no PNCP, CEIS e CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado administrativa ou judicialmente.

19. DO PRAZO:

19.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

19.2. Em caso de prorrogação, esta deve ser formalizada por meio de um termo aditivo.

19.3. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo final devido ao consumo total dos quantitativos registrados, à consumação do objeto ou por outras razões de interesse da administração

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O Município de Barros Cassal/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de Barros Cassal – RS, pelo fone 08000900133. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.barros.cassal.rs.gov.br>.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01- Gabinete do Prefeito Municipal

Despesa 155- Gêneros Alimentícios

07.01 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;

Despesa 2287- Gêneros Alimentícios

06. 01- Sec. Municipal de Saúde

Despesa 1576- Gêneros Alimentícios

08.01- Secretaria de Obras e Viação

Despesa 2487- Gêneros Alimentícios

Barros Cassal, 27 de agosto de 2026.

JOVIANO ZAGO

Página **24** de **33**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Prefeito Municipal

Anexo I – Minuta Da Ata de Registro de Preços

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.//2026

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, centro, na cidade de Barros Cassal-RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.612.735/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOVIANO ZAGO**, doravante denominado doravante denominada CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº//2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede _____, cidade de _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, classificada em primeiro lugar nos itens abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura, Saúde e Gabinete do Prefeito do Município de Barros Cassal/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, aos seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

14.5. Discriminação do objeto:

Itens	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os preços registrados para o fornecimento do objeto são aqueles constantes da Cláusula Primeira desta Ata, considerados completos, suficientes e fixados em conformidade com a proposta vencedora, compreendendo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.

2.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

2.3. Os preços registrados somente poderão ser revistos nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos bens e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo dos bens, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

3.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada, quando for o caso, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal do contratado, conforme legislação vigente.

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, com base no índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os gêneros alimentícios de forma parcelada, conforme demanda e especificações do Termo de Referência, disponibilizando-os para retirada no seu estabelecimento ou entregando-os no endereço indicado, conforme a Secretaria requisitante;
- b) garantir produtos frescos, de origem inspecionada e em condições adequadas para consumo humano, sendo o pão francês produzido no mesmo dia da entrega e as carnes mantidas sob refrigeração até o momento da retirada, vedado o fornecimento de produtos com sinais de deterioração;
- c) comunicar à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a impossibilidade de fornecimento na data prevista, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- d) apresentar documento fiscal idôneo, acompanhado da relação dos itens fornecidos com o ateste do fiscal do contrato, como condição para pagamento;
- e) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no edital, comunicando qualquer alteração que afete o cumprimento do objeto;
- f) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento, isentando a Administração de qualquer responsabilidade sobre seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

g) cumprir a legislação sanitária e de vigilância aplicável, mantendo o Alvará Sanitário e a licença de funcionamento válidos.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a requisição de fornecimento com indicação de quantitativos, especificações, data e horário para retirada ou entrega;
- b) proceder à retirada dos produtos por servidores autorizados no estabelecimento da Contratada, ou receber no Gabinete do Prefeito, conforme a Secretaria requisitante;
- c) conferir e atestar o documento fiscal e a relação dos itens fornecidos no ato do recebimento, como condição para pagamento;
- d) efetuar o pagamento em conta bancária indicada pela Contratada;
- e) fiscalizar a qualidade, quantidade e conformidade dos produtos, recusando aqueles que apresentem sinais de deterioração ou inadequação;
- f) comunicar à Contratada, no ato do recebimento, eventuais não conformidades para fins de substituição;
- g) assumir o transporte dos produtos a partir do estabelecimento da Contratada quando a retirada for realizada por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor da ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá coordenar a execução, controlar os saldos registrados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. A fiscalização da execução do objeto será realizada de forma descentralizada, por servidores designados por cada Secretaria requisitante, os quais atuarão como fiscais do contrato no âmbito de suas respectivas demandas.

5.3. Compete aos fiscais designados por cada Secretaria:

- a) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos solicitados por sua unidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

- b) verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência e da proposta;
- c) atestar as notas fiscais correspondentes às entregas realizadas;
- d) comunicar ao gestor da ata eventuais irregularidades na execução do objeto;
- e) solicitar a substituição de produtos em desconformidade.

5.4. O gestor da ata consolidará as informações prestadas pelos fiscais das Secretarias, adotando as medidas necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando cabível.

5.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) ocorrer inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- g) nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Pelo fornecedor, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

a) mediante solicitação formal e devidamente justificada, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços;

b) a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sujeita à análise da Administração, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas, caso não sejam aceitas as razões apresentadas.

6.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A extinção dos contratos eventualmente firmados com base nesta Ata observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Durante o prazo de vigência, os quantitativos registrados poderão ser utilizados conforme a necessidade da Administração, não ficando esta obrigada à contratação integral dos itens registrados.

7.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes do prazo final em razão do consumo total dos quantitativos registrados, do esgotamento do objeto ou por outras razões de interesse público devidamente justificadas.

7.4. Eventuais contratos decorrentes desta Ata terão vigência própria, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual ou na nota de empenho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01- Gabinete do Prefeito Municipal

Despesa 155- Gêneros Alimentícios

07.01 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

Despesa 2287- Gêneros Alimentícios

06. 01- Sec. Municipal de Saúde

Despesa 1576- Gêneros Alimentícios

08.01- Secretaria de Obras e Viação

Despesa 2487- Gêneros Alimentícios

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

9.1. A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

9.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização de outras licitações para aquisição do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

9.3. O compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.4. O fornecedor fica obrigado a atender às solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitadas aos quantitativos registrados e ao saldo disponível, conforme a necessidade da Administração.

9.5. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração adotará as seguintes providências:

9.5.1. convocará o fornecedor para negociação visando à redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

9.5.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.5.3. convocará os demais fornecedores classificados, na ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

9.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados e que a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de fornecimento;

9.6.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.7. As ordens de fornecimento deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a entrega dos bens ocorrer após o término da vigência, desde que regularmente formalizada durante seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, bem como, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 e nos princípios gerais do direito, especialmente aqueles aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. As condições de Reajuste de preços são aquelas previstas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barros Cassal - RS ,de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL

MUNICÍPIO

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA